



Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2576

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

31/01/2003

STJ nega liminar à empresa acusada de dever contas de luz

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou liminar requerida por Cassaro S/A Indústria e Comércio que pretendia a extinção das ameaças de suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica pela Companhia Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. A liminar indeferida por falta de competência desta Corte, já que a Primeira Turma do STJ havia decidido pelo retorno dos autos ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES).

Segundo o processo, em julho de 1994 a empresa Cassaro S/A Indústria e Comércio entrou com medida cautelar no Juízo de 1º Grau. A empresa solicitava que a Companhia de luz não interrompesse o fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento das faturas vencidas no período de três meses. O valor das contas somavam mais de R\$ 90.000,00. A devedora requeria também que não fossem mais enviadas cartas de ameaças do corte de energia elétrica.

O Juízo concedeu o pedido reconhecendo ser indispensável a energia elétrica para o funcionamento da empresa, esclarecendo que a cobrança poderia ser feita de outra forma, sem constrangimentos nem ameaças. Descontente com esta decisão, a defesa da Companhia de luz interpôs recurso de apelação no TJ-ES. O Tribunal anulou a decisão de primeiro grau considerando nula a sentença realizada por Juiz substituto, durante o recesso judicial.

Após o entendimento do TJ-ES, os advogados da Cassaro S/A ajuizaram recurso no STJ. A Primeira Turma concedeu parcialmente o pedido afirmando que “se o Juiz titular se limita a presidir a audiência e não produz qualquer prova, não fica vinculado ao processo e o substituto pode decidir a causa, não sendo nula a sentença proferida nas férias forenses”. A Turma determinou o retorno do processo ao Tribunal de origem para apreciação das demais questões levantadas na apelação feita pela Companhia.

Em virtude da Companhia de luz não ter cumprido a decisão do STJ e continuar ameaçando fazer o corte de energia elétrica, a defesa da Cassaro S/A entrou com uma novo pedido junto ao STJ. Os advogados solicitaram que fosse declarada “a manutenção dos efeitos da sentença proferida, a qual vedou a cobrança de multa diária no valor de 0,35%, bem como a impossibilidade da ameaça de desligamento como modo de cobrança das supostas parcelas em atraso”.

O vice-presidente do STJ, ministro Edson Vidigal, indeferiu a liminar alegando que “a questão apreciada por esta Corte restringiu-se, tão somente, à matéria processual, devolvendo -se, ao Tribunal de origem, a análise do mérito da questão”. O ministro concluiu considerando que há falta de competência do STJ para analisar o que se pede, sob pena de supressão de instância.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

30/01/2003 - 16:30 - STF recebe ação contra promoção sem concurso ao cargo de delegado em Pernambuco

A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) ajuizou (27/1), perante o Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2835), com pedido de liminar, contra alguns atos administrativos do governo de Pernambuco que teriam permitido o acesso de vários comissários de polícia aos cargos de delegado e perito criminal, sem a realização de concurso público.

A entidade alega que a Secretaria de Segurança Pública, através dos atos 55 e 56, datados de janeiro de 1990, e 948, 949, 950 e 951, de março de 1990, teria efetuado o acesso de vários comissários de polícia, nível médio, para o cargo de delegado de polícia e perito criminal, nível superior, sem concurso público, justificando que os mesmos eram portadores de diploma de curso superior.

Com isso, diversos funcionários públicos, segundo a CSPB, ocupantes do cargo de comissário de polícia começaram a pedir a respectiva promoção para o cargo inicial de delegado de polícia, que possui remuneração mais alta.

Os cargos pertenceriam a carreiras distintas, não havendo qualquer vínculo que permitisse a promoção e, portanto, devendo ser declaradas nulas as promoções por acesso realizadas em 1990.

Segundo a confederação, os atos administrativos são ilegais e nulos, também sendo nulos todos os atos administrativos praticados pelas autoridades policiais “ilegalmente” investidas no cargo.

28/01/2003 - 16:53 - STF suspende disposição de lei que invadiu competência do governador da Paraíba

O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal no exercício da presidência, ministro Ilmar Galvão, suspendeu (24/1) o inciso IV, art. 27 da Lei Complementar 39 do estado da Paraíba.

A liminar foi deferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2829) movida pelo governo do estado e deverá ser submetida ao referendo do Plenário do STF no início do ano Judiciário.

O ministro Ilmar Galvão acolheu o argumento de que a disposição legal invadiu prerrogativa do governador para escolha do defensor público geral do estado e do defensor público corregedor.

"(...) Por outro lado, o inciso IV do art. 27 da Lei Complementar nº 39/2002, ao atribuir ao Conselho Superior da Defensoria Pública paraibana a eleição do Defensor Público – Geral, do Defensor Público-Geral Adjunto e do Corregedor da Defensoria Pública, extrapola os limites fixados pelo modelo federal, retirando do Chefe do Executivo estadual sua prerrogativa de escolha dos titulares de tais cargos, em violação aos incisos I e II do art. 84 da Carta da República", concluiu o ministro.

NOTÍCIAS

DANOS

Empresários têm adotado novas posturas quanto à preservação ambiental Responsabilidade jurídica sobre o ambiente

FLÁVIA ARBACHE

A reincidência de danos ambientais provocados por diversas empresas que atuam na exploração do petróleo e a intensa fiscalização promovida por órgãos governamentais como Ibama e Feema, inclusive pelo Ministério Público, têm forçado empresários a adotar novas posturas quanto à prevenção de possíveis acidentes. Hoje, é visível a condenação ao responsável do setor que provocou o dano. Mas, tem também sido destaque a responsabilidade jurídica. Além de a empresa responder por ações civil e administrativa, a condenação também é feita na esfera criminal, o que poderá comprometer o futuro das atividades praticadas.

O derramamento de óleo na Baía de Guanabara tem sido comum nos últimos tempos. O Ministério Público que tem legitimidade para propor ações cíveis públicas e criminais movimenta, atualmente, sete inquéritos civis e há somente uma ação civil pública em andamento. O processo foi impetrado em 1998 em decorrência do vazamento de dois mil litros de óleo combustível de um navio, poluindo quatro praias da Ilha do Governador. A ação ainda não foi julgada sequer na primeira instância.

- Ainda há aspectos da Lei nº 9.605/98, que trata da política nacional do meio ambiente, que estão adormecidos e que aos poucos o Judiciário tem dado mais atenção. A fiscalização vem sendo mais rigorosa e acentuada e, com isso, as empresas estão sofrendo uma repressão cada vez maior. Hoje, a gestão ambiental é prioridade dentro da empresa. Mas, há ainda aquelas que entendem que o ambiente é apenas um gasto adicional - afirmou o advogado Jaime César de Moura Oliveira, do escritório Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados Associados.

O advogado observou ainda que os consumidores brasileiros também não dão importância se determinada empresa é poluidora do meio ambiente ou causadora de danos ao ecossistema. Ele disse que os europeus têm uma visão diferente, pois estão sempre atentos às empresas que acarretam prejuízos ao ambiente.

- É uma questão cultural que vem sendo modificada no Brasil, pois se não for feito um trabalho preventivo, as consequências serão muito piores como indenizações, multas e até mesmo perda de licença para operar - disse Oliveira.

Para a advogada Vanusa Murta Agrelli, do escritório Murta Agrelli Advocacia, as empresas que não têm departamentos especializados em prevenção ao ambiente buscam profissionais no mercado para atuarem nessa área. "Antes, os empresários eram inertes a esse tipo de prevenção. Hoje, a mentalidade é outra", reiterou.

O cuidado com o ambiente não se restringe apenas ao vazamento de óleo lançado ao mar. Os resíduos, a distribuição e até mesmo a venda do combustível é de responsabilidade da empresa e do administrador. "Até os postos de gasolina precisam ter licença para operar", lembrou Oliveira.

A empresa também é responsável pelo tratamento de resíduo. Em setembro de 2002, a então governadora do Estado do Rio de Janeiro, Benedita da Silva, determinou que, através do Decreto nº 31.819, as companhias que comercializam diversos produtos, inclusive óleos lubrificantes, são responsáveis pelo destino dos resíduos por elas promovidos.

- Até pouco tempo, os responsáveis pelos danos ambientais saíam ilesos das acusações. Não havia perícia e quando o processo chegava ao Tribunal, a ação era extinta por falta de provas. Hoje, a estrutura é bem diferente. O MP tem peritos e promotoria especializada para tratar desses assuntos. Mas, sentimos pela falta de varas especializadas - lamentou a advogada, acrescentado que há resistências por parte da administração do TJ/RJ.

Segundo o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), desembargador Marcus Faver, a implantação de varas especializadas não é viável, pois prejudicará a administração da Justiça. "Se, por exemplo, um acidente ocorrer em Santo Antônio de Pádua, o processo não poderá ser transferido para a Comarca da Capital, que tem varas especializadas. Não é cabível instalar varas ambientais em todo o Estado", observou Faver.

Conflito de competência

A competência para fiscalizar as atividades de empresas que exploram petróleo e seus derivados é um dos aspectos conflitantes da legislação ambiental. No caso do petróleo, especificamente, a União, o Estado, o município e até mesmo a guarda municipal podem autuar e multar empresas agressoras do ambiente.

- A Constituição Federal permite que vários órgãos governamentais fiscalizem este tipo de atividade. Quando uma empresa é acionada na Justiça cria-se um conflito pois não se sabe se o processo tramitará na esfera estadual ou federal - disse a advogada Vanusa Agrelli.

A especialista citou como exemplo um acidente causado pela Refinaria de Duque de Caxias, a Reduc. A empresa é uma das unidades da Petrobras que por sua vez pertence à União. Acontece que a Reduc está localizada no Estado do Rio de Janeiro, portanto pertence também ao Estado.

- As brigas judiciais que questionam a competência para julgar o feito são tantas que inúmeras ações acabam sendo anuladas. Se houver mais de uma multa aplicada por órgãos distintos, prevalece aquela que foi entregue primeiro. As demais perdem o seu valor. Mas já há projeto de lei para definir a competência de quem julgará processos do gênero - afirmou a advogada.

A Lei nº 9478/97, Lei do Petróleo, também pode ser modificada e ter alterados dispositivos relevantes considerados primordiais para o bom

funcionamento da atividade no País, segundo especialistas. Fatores externos e internos como a ameaça de guerra entre Estados Unidos e Iraque, a alta de preço da gasolina e a diminuição do poder das agências reguladoras, no caso a Agência Nacional do Petróleo (ANP), respectivamente, têm sido motivos de preocupação para as empresas que se mantêm com investimentos estrangeiros.

Para o advogado Alfredo Ruy Barbosa, do escritório Veirano Advogados Associados, a idéia do Governo federal em reduzir o poder das agências reguladoras será um grave problema porque o investidor têm, através das agências, a segurança para aplicar dinheiro no País e motivar o crescimento econômico.

- Caso o poder da ANP venha a ser reduzido, conforme já anunciou o Governo, certamente haverá uma retratação do mercado, pois os investidores ficam sensíveis a qualquer mudança - disse o advogado.

Barbosa acredita que a lei do petróleo está bem estruturada e foi elaborada dentro de uma concepção em que teria um órgão regulador para fiscalizar as empresas exploradoras de derivados do petróleo.

- Seria um desastre mudar as regras agora, pois as alterações trarão inseguranças para o setor. Os contratos de concessão já celebrados estão assegurados pela Constituição Federal - direito adquirido. Juristas defendem a manutenção das agências, pois trabalham de forma ágil e no tempo real da economia, sem contar com o papel de fiscalizador do setor. A modificação poderá trazer descrédito para a economia nacional - disse o advogado.

Penalidade têm caráter coercitivo

"Quando se fala em prejuízo causado ao ambiente por derramamento de óleo, tem-se em mente apenas o nome da estatal Petrobras, uma das maiores exploradoras de Petróleo do País. A empresa investe pesado na preservação do ambiente e existe o mito de que é a maior companhia poluidora do Brasil. Acontece que a atividade de exploração de petróleo tem um risco muito elevado e às vezes o acidente acaba sendo inevitável", ressaltou o advogado Jaime César Oliveira.

Para especialistas, a legislação ambiental é bem estruturada e as penalidades previstas têm caráter coercitivo. As multas administrativas podem chegar a R\$ 50 milhões. A empresa ou o administrador que for condenado criminalmente pelo dano também pode pagar multa de até R\$ 50 milhões, mas a verdadeira finalidade da punição é a obrigação de reparação do prejuízo causado. A lei do petróleo, entretanto, tem penas específicas.

As multas recolhidas são depositadas no Fundo Estadual de Controle Ambiental administrado pelo Estado. O dinheiro é utilizado para investimento em outros programas ambientais. O valor da multa é determinado pela perícia e é proporcional à dimensão do problema causado.

- A verba oriunda da punição não pode ser utilizada para recuperar o trecho danificado. A responsabilidade é da empresa, que deve fazer com que o lugar volte ao "status quo", ou seja, do mesmo jeito que estava antes do acidente - observou Vanusa Agrelli.

A Justiça nos quer inviáveis

Por causa do anacronismo de nossas leis e da irracionalidade de nossos ritos jurídicos, no Brasil até o passado é fator de incerteza, costumava afirmar o então ministro da Fazenda Pedro Malan. Irônicas e corrosivas, suas críticas acabam de ser confirmadas por mais uma ameaçadora decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), permitindo a reabertura da discussão judicial dos Programas de Demissão Voluntária (PDV) amplamente adotados nos últimos anos, tanto pela iniciativa privada quanto pelo poder público, para reduzir seus quadros de pessoal e ajustar seus custos da forma menos injusta possível.

Juridicamente, os PDVs nada mais são do que contratos entre duas partes. Por meio deles, os empregadores oferecem os benefícios extras, além dos previstos pela lei, aos empregados e servidores que se demitem voluntariamente. Legalmente, ninguém é obrigado a aceitar tais propostas, mas quem o fizer assina um termo de quitação, dando por terminada a relação de emprego e atestando o cumprimento, por parte do empregador, de todos os direitos trabalhistas.

Mas, embora um contrato do tipo seja o que os juristas chamam de "ato jurídico perfeito", o TST passou a permitir que ex-trabalhadores reivindiquem judicialmente direitos que não foram "literalmente" tratados nos PDVs. Para justificar a decisão, que foi convertida em súmula pela Orientação Jurisprudencial nº 270, a corte invocou o artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que rege a rescisão dos contratos e prevê indenização a quem for demitido sem justa causa.

Se nos PDVs as empresas já oferecem muito mais benefícios do que os previstos por lei, todavia, qual o sentido da decisão do TST?

Na prática, ela não passa de um estímulo à litigação de má-fé, favorecendo espertalhões e escritórios de advocacia. Além disso, também vai na contramão da História, pois cada vez mais patrões e empregados estão dando preferência à livre negociação para resolver seus litígios, fugindo de tribunais caros e ineptos. Por fim, a decisão do TST abre caminho para uma enxurrada de novas ações no âmbito de uma Justiça que não consegue julgar os milhares de processos já ajuizados. E dissemina a incerteza, uma vez que a discussão judicial de um ato juridicamente perfeito traz para o presente questões do passado que podem desorganizar toda a economia nacional.

Decisões absurdas e insensatas como essa só dificultam a retomada do crescimento, prejudicando toda a sociedade. Para as empresas, a discussão judicial dos PDVs aumenta gastos com advogados e, eventualmente, obriga a provisões contábeis para o pagamento de condenações judiciais que comprometem investimentos e empregos. Para os municípios, Estados e União, a iniciativa do TST anula os esforços para cortar pessoal supérfluo, pondo a perder ajustes já assimilados e colocando em xeque a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A pretexto de "defender os trabalhadores", mais uma vez um braço do Judiciário ameaça interferir na vida do País dando interpretações esdrúxulas que, para enriquecer alguns, desmangkanam acordos e soluções que o Brasil tem tentado encontrar para escapar à inviabilidade a que insistem em condená-lo e seguir seu caminho.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretaria do Conselho da Magistratura
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

PACIENTE: FLÁVIO MARTINS DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA – HABEAS CORPUS – CRIME DE ROUBO – RECOLHIMENTO AO CÁRCERE COMO CONDIÇÃO DE RECORRIBILIDADE – CONDENAÇÃO À REVELIA – RÉU QUE PERMANECIU SOLTO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL – NECESSIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – INOCORRÊNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CARACTERIZAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA

A imposição da prisão, ainda que em processo de réu declarado revel que responderá ao processo em liberdade, há de fundamentar-se na sua estrita necessidade, não demonstrada no decreto que determina a prisão, caracteriza-se o constrangimento ilegal, sanável na via do *Habeas Corpus*.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 002/03, em que é Impetrante o Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA e paciente FLÁVIO MARTINS DA SILVA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conceder a presente ordem de *habeas corpus* nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2003.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro - Julgador

HABEAS CORPUS 125/02

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA

PACIENTE: RAIMUNDO UMBELITO DOS ANJOS CRUZ

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA]

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA - HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – EXECUÇÃO – REGIME PRISIONAL – CRIME COMETIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.930/94 – DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME – PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA – ORDEM CONCEDIDA –

Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei de Crimes Hediondos, aos pedidos de progressão de regime prisional, se o delito de homicídio qualificado foi praticado pelo paciente antes da vigência da Lei nº 8.930/94. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 125/02, em que é Impetrante o Dr. Ronnie Gabriel Garcia e paciente Raimundo Umbelito dos Anjos Cruz, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2003.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 03 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

Portaria nº 052, de 03 de fevereiro de 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o teor da Portaria nº. 265, de 15 de maio de 2002, publicada no Diário do Poder Judiciário nº. 2399, de 16 de maio de 2002, que fixou novo horário de funcionamento do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade do atendimento jurisdicional no horário de expediente integral das 08:00h às 18:00h, inclusive nas Comarcas do interior;

Considerando o funcionamento e atendimento público de alguns setores do Poder Judiciário em duplo expediente,

RESOLVE:

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade estabelecida pela Lei Complementar nº. 42, publicada no Diário do Poder Judiciário nº. 2207, de 31 de julho de 2001, no percentual de 30% (trinta por cento), à servidora efetiva **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, lotada na 8ª Vara Cível, ficando obrigada ao cumprimento de duplo expediente (matutino e vespertino) a partir de 03/02/2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Portarias de 03 de fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nº 053 - Designar o Bel. em Direito **CELSO DIAS MENEZES, Escrivão**, para exercer o cargo em comissão de **Analista Judiciário**, TJ/DAS-408 com vinculação à Diretoria Geral, a partir de 03/02/2003.

Nº 054 - Designar o servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA, Assessor Jurídico** da Vice-Presidência, para compor a Comissão de Sindicância a fim de apurar fatos relacionados à Ação de Reclamação nº 002/02, em substituição ao servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**.

Nº 055 - Exonerar o servidor **ANTONIO CARLOS BEZERRA SOARES**, do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete de Desembargador**, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes, a contar de 01/02/2003.

Nº 056 - Exonerar a servidora **ROSANA DE MATOS COSTA**, do cargo em comissão de **Secretário de Gabinete de Desembargador**, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes, a contar de 01/02/2003.

Nº 057 - Exonerar a servidora **MARIA SELMA MELO LIMA**, do cargo em comissão de **Digitador de Gabinete**, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes, a contar de 01/02/2003.

Nº 058 - Nomear **ROSANA DE MATOS COSTA** para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete de Desembargador**, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes, a contar de 01/02/2003.

Nº 059 - Nomear **MARIA SELMA MELO LIMA** para exercer o cargo em comissão de **Secretária de Gabinete de Desembargador**, Código TJ/DAS-409 do Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes, a contar de 01/02/2003.

Nº 060 - Nomear **ANTONIO CARLOS BEZERRA SOARES** para exercer o cargo em comissão de **Digitador de Gabinete**, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes, a contar de 01/02/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Portaria nº. 061, de 03 de Fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o ingresso na carreira de 04 (quatro) Juízes Substitutos,

Considerando a necessidade de distribuição equitativa do serviço, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1.º - A partir de 03.02.03, a lotação da magistratura de primeira instância passa a ser a seguinte:

COMARCA DE BOA VISTA

1.ª Vara Cível.

Juiz Titular: Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet (processos ímpares).

Juiz Substituto: Dr. Elvo Pigari Júnior (processos pares).

2.ª Vara Cível.

Juiz Titular: Dr. Rommel Moreira Conrado.

3.ª Vara Cível.

Juiz Titular: Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

4.ª Vara Cível.

Juiz Titular: Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva (processos ímpares).

Juiz Substituto: Dr. Délcio Dias Feu (processos pares).

5.^a Vara Cível.

Juiz Titular: Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti (processos ímpares).
Juiz Substituto: Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior (processos pares).

6.^a Vara Cível.

Juiz Titular: cargo vago.
Juiz Substituto respondendo pelo Titular: Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes (processos ímpares).
Juiz Substituto: Dr. Marcelo Mazur (processos pares).

7.^a Vara Cível.

Juiz Titular: Dr. Paulo Cézar Dias Menezes (processos ímpares).
Juiz Substituto: Dr. Arnon José Coelho Júnior (processos pares).

8.^a Vara Cível.

Juiz Titular: Dr. César Henrique Alves (processos ímpares).
Juíza Substituta: Dra. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz (processos pares).

1.^a Vara Criminal.

Juiz Titular: Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello (processos ímpares).
Juiz Substituto: Dr. Parima Dias Veras (processos pares).

2.^a Vara Criminal.

Juiz Titular: Dr. Alcir Gursen de Miranda.

3.^a Vara Criminal.

Juiz Titular: Dr. Euclides Calil Filho.

4.^a Vara Criminal.

Juiz Titular: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento (processos ímpares).
Juiz Substituto: Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho (processos pares).

5.^a Vara Criminal.

Juiz Titular: Dr. Antônio Augusto Martins Neto (processos ímpares).
Juiz Substituto: Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho (processos pares).

Juizado da Infância e da Juventude.

Juíza Titular: Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

1.^º Juizado Especial.

Juíza Titular: Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz.

2.^º Juizado Especial.

Juiz Titular: Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima.

3.^º Juizado Especial.

Juíza Titular: Dra. Elaine Cristina Bianchi.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Juiz Titular: Dr. Rodrigo Cardoso Furlan.

COMARCA DE CARACARAÍ

Juiz Titular: Dr. Jarbas Lacerda de Miranda.

COMARCA DE MUCAJAI

Juiz Titular: Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Juíza Titular: Dra. Maria Aparecida Cury.

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Juiz Titular: cargo vago.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Portaria nº 062, de 03 de fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a Drª. **LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 03 a 14/02/2003, em virtude do recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 126/03

ORIGEM: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA DA SOLENIDADE DE POSSE DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/RR

DECISÃO

O presente procedimento objetiva a contratação de empresa para realização de serviço de cobertura fotográfica da solenidade de posse do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Às fls. 06, o Departamento de Planejamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para atender o pleito, e a Seção de Compras apresentou o devido quadro de dispensa.

No caso em análise, o valor total da despesa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), enquadrando-se perfeitamente no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93.

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei, HOMOLOGO o Quadro Demonstrativo de Dispensa de Licitação nº 003/03, às fls. 08 deste procedimento, e AUTORIZO a contratação direta da empresa **Foto Lima Ltda. - ME** para a realização do serviço.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento, observando -se para tal a necessária autorização do eminentíssimo Des. Presidente, ordenador de despesas deste Poder Judiciário.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 31 de janeiro de 2003.

Izabel Cristina da Silva Anjos
Diretora Geral – TJ/RR

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, no sentido de contratar a empresa **Foto Lima Ltda. - ME** para a realização do serviço.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 31 de janeiro de 2003.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 002/03

RECORRENTE: JOELMA DA SILVA ANDRADE

RECORRIDO: DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/03

1. Mantengo a decisão recorrida;
2. Ao Egrégio Tribunal Pleno.

Em, 03/02/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 03 DE FEVEREIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

**Diretora Geral
Izabel Cristina da Silva Anjos**

Expediente do dia 03/02/03

Precatório nº 002/99

Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Deprecante: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR

Beneficiária: Tereza França da Silva

Advogado: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin

Devedor: Estado de Roraima

Finalidade: Intimar a beneficiária e o devedor para que tomem ciência do cálculo da complementação do crédito.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000021RR => 00031
000047RR-B => 00025
000073RR-B => 00004
000100RR => 00024
000114RR-A => 00008
000118RR => 00022
000124RR-B => 00031
000130RR => 00023
000145RR => 00011
000157RR-B => 00004
000160RR-B => 00009
000163RR-B => 00005
000169RR => 00032
000172RR => 00007
000180RR-A => 00031
000197RR-A => 00017
000203RR => 00024
000220TO => 00001, 00014, 00015
000231RR => 00027
000239RR => 00034
000247RR-A => 00003
000264RR => 00008
000268RR => 00033
000269RR => 00008, 00026
000279RR => 00010
000281RR => 00027
000282RR => 00002, 00012
000299RR => 00013
015195DF => 00025
999999EX => 00006, 00016, 00018, 00019, 00020, 00021, 00028, 00029, 00030, 00035

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

00001 - 01003058548-2

Requerente: E.H.S.G., Requerido: G.P.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.920,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00002 - 01003058543-3

Requerente: L.G.M.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Valter Mariano de Moura.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 01003058585-4

Requerente: J.A.F. e outros, Requerido: M.R.F. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Christianne Gonzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00004 - 01003058562-3

Requerente: M.V.S., Requerido: A.C.R.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 11.448,00 Adv - Francisco de Assis G de Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

2A VARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 01003058569-8

Impetrante: Nair Farias Moraes Ferreira =>Distribuição por Dependência, Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 01003058593-8

Requerente: Maria Lucilene Leite Andrade e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 01003058551-6

Requerente: Ednalva de Almeida Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 23/04/2003 às 08:00
Adv - Elceni Diogo da Silva.

6A VARA CÍVEL

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00008 - 01003058563-1

Autor: Osvaldo Pimentel Cruz, Réu: Sebastião Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 01003058583-9

Requerente: J.R.R.L., Requerido: L.J.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Christianne Gonzales Leite.

00010 - 01003058590-4

Requerente: F.E.S.J. e outros, Requerido: M.S.J. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00011 - 01003058553-2

Requerente: Sander Lima de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.745,38 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00012 - 01003058568-0

Inventariante: Marleide de Melo Cabral =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 20.000,00 Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00013 - 01003058570-6

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2576

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003

Exeqüente: K.M.R., Executado: M.A.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.900,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00014 - 01003058588-8

Exeqüente: A.A., Executado: A.A.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.202,92 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00015 - 01003058589-6

Exeqüente: R.L.S., Executado: C.R.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 606,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 01003058584-7

Requerente: M.V.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 960,00 Adv - Não consta registro de advogado.

1A VARA CRIMINAL

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00017 - 01003058567-2

Autor: Jairo Francisco Moura Elgaly =>Distribuição por Dependência, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00018 - 01003058578-9

Apenado: Rosangela Araújo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003058579-7

Apenado: Maria Risalva Lopes de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00020 - 01003058557-3

Réu: Valmor de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 01003058580-5

Requerente: Obdiel de Sousa Santos =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

00022 - 01003058566-4

Requerente: Jefferson Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - José Fábio Martins da Silva.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

CIVIL PÚB. C/ ANT.TUTELA

00035 - 01003057447-8

Requerente: O.M.P.E.R., Requerido: O.M.B.V. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 31/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00023 - 01002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A, Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => DESPACHO: Nomeio inventariante o BASA, que deverá prestar compromisso por meio de seu representante legal, em 05 dias, e declarações, com valor dos bens e plano de partilha em 20 dias (art. 1036, CPC). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/12/02. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 31/01/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Elvo Pigari Júnior****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Ronaldo Barroso Nogueira****PRECATÓRIA CÍVEL**

00026 - 01001004865-9

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda, Requerido: Cleona Silva Almeida => DESPACHO: O pedido de fls. 29 deverá ser apreciado pelo juízo deprecante, vez que a presente carta tem por único objeto a busca e apreensão do veículo e a citação do devedor. Desentranhe-se o Mandado de fls. 25 e entregue -o ao Oficial de Justiça para o diligente cumprimento a partir do endereço fornecido. Intime-se. Oficie-se ao juízo deprecante, para apreciação do pedido de fls. 29. Cumpra-se. BV, 18.12.02. Jefferson Fernandes da Silva. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 31/01/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Cristovão José Suter Correia da Silva****Décio Dias Feu****Lana Leitão Martins de Azevedo****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00027 - 01001006101-7

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Úrsula Loiola Contreira => Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre o documento de fl. 57, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 31/01/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Â):****Eliana Palermo Guerra****DESAPROPRIAÇÃO**

00024 - 01002031235-0

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Mário Júnior Couto Dias => DESPACHO: O imóvel em litígio pertence ao Réu, conforme prova a certidão do cartório de registro de imóveis às folhas 14 dos autos. O Decreto-lei nº 3.365/41, no parágrafo 2º do artigo 33, autoriza o levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor previamente depositado pelo Expropriante, mesmo que não haja concordância com o valor da avaliação do imóvel. Assim, defiro o pedido de fls. 106. Expeça-se o alvará de levantamento. Boa Vista, 29 de janeiro de 2003 - Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Francisco Alves Noronha.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00025 - 01001009434-9

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2576

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003

Impugnante: O Estado de Roraima, Impugnado: Conrad Hall => DESPACHO: Ciente do v. acórdão de fls. 47. Apense-se ao processo principal. Boa Vista, 27 de janeiro de 2003 - Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Paulo Sérgio Brígla.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00028 - 01001011354-5

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => DESPACHO: Defiro (fls. 116). Homologo a desistência. Designe-se data de A.I.J. 31.01.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01001011354-5

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2004 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01002021294-9

Réu: Maria Risalva Lopes de Oliveira => DESPACHO: Recebo a apelação, vistas as partes para razões e contra-razões. 31.01.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00031 - 01002043206-7

Réu: Garfield Christopher Parker e outros => FINAL DE SENTENÇA: Por tais motivos, fixo a pena-base como suficiente para reprimir e prevenir o crime em 04 (quatro) anos de reclusão. O aumento em um ano foi em decorrência das circunstâncias inominadas serem desfavoráveis ao agente. Presente ainda a agravante da reincidência, conforme certidão fls. 119, aumento a pena em mais (06) meses de reclusão. Inexistente circunstância atenuante, bem como causas de aumento e diminuição, torno a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão. No que se refere a pena de multa, com base nas circunstâncias já delineadas e atendendo a situação econômica do réu, hei por bem fixar a pena-base em 75 (setenta e cinco) dias-multa. Fixo o valor da dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, valor a ser devidamente corrigido quando da execução. A pena deverá ser cumprida em regime integralmente fechado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90. Recomende-se o réu na prisão, não podendo solto apelar, a teor do art. 35 caput, da lei 6368/76. Comunique-se a condenação ao Ministério da Justiça, para fins do disposto no artigo 50 da Lei 10.409/2002, em virtude da nacionalidade alienígena do acusado. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, e expeça-se guia de recolhimento para execução da pena. Custa de lei. Publique-se. Registre. Intime-se. Boa vista, RR, 29 de janeiro de 3003, às 20:34h. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto da 2A Vara Criminal Adv - Euclávio Dionísio Lima, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00032 - 01002054938-1

Réu: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 06/02/2003 às 12:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 01002023595-7

Réu: Edson Luiz Sarmento => Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 28/02/2003 às 09:40 horas. Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00034 - 01002051551-5

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos => INTIME-SE A DEFESA NOS TERMOS DO ART. 410 DO CPP. Adv - Altamir da Silva Soares.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000048RR-B => 00022
000078RR => 00018
000092RR-B => 00006, 00010
000101RR-B => 00010
000110RR-B => 00004, 00014, 00016
000114RR-A => 00002, 00008, 00016
000119RR-A => 00008
000125RR => 00013
000144RR => 00011
000149RR-A => 00022
000162RR-A => 00002
000178RR => 00022
000184RR-A => 00015
000190RR => 00021, 00022
000192RR-A => 00018
000197RR-A => 00003
000209RR-A => 00007
000215RR => 00010
000223RR-A => 00014, 00016
000231RR => 00005
000233RR => 00009
000236RR => 00003
000238RR => 00001
000264RR => 00008, 00016
000269RR => 00008, 00016, 00018
000278RR => 00001
000281RR => 00005
000302RR => 00002
000316RR => 00016
999999EX => 00012, 00017, 00019, 00020, 00023, 00024

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 31/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Â):

Itamar Afonso Lamounier

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01001017472-9

Autor: Cléa da Juda da Silva Lima, Réu: Maria Gorete Moura de Oliveira => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Custas pela Requerida. Transitada em julgado, arquivese, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 29.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00002 - 01002025111-1

Autor: Alberto Araújo de Souza, Réu: Aam Mustafa => DESPACHO: Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora. Intime-se. Boa Vista, 30.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00003 - 01002030561-0

Autor: Paulo Richard Coelho Sampaio, Réu: Macilon Oliveira Albuquerque => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 53. Intime-se o exequente para comprovar a propriedade dos veículos indicados à penhora através de certidão do DETRAN. Intime-se. Boa Vista, 30.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Josué dos Santos Filho.

Autor: Jaime Belarmino da Silva Coelho, Réu: Kleber Farias => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 29.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO

00005 - 01001017398-6

Exequente: Luciane Almeida da Costa Ribeiro, Executado: Joana Cristina Tribino da Silva => DESPACHO: Diga a exequente. Intime-se. Boa Vista, 30.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00006 - 01002055013-2

Exequente: Maria Aparecida Pinheiro de Lima, Executado: Irley Karla B de Araújo => DESPACHO: Diga a Exequente. Intime-se. Boa Vista, 29.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 01002025126-9

Requerente: Leonídia Henrique dos Santos, Requerido: Bruno dos Santos Raposo => DESPACHO: Havendo Saldo remanescente, diga a exequente. Intime-se. Boa Vista, 29.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00008 - 01001001571-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes, Réu: César Augusto de Souza Dias => DESPACHO: Diga o Exequente. Intime-se. Boa Vista, 29.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Natanael Gonçalves Vieira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00009 - 01001017423-2

Autor: Eduardo José de Matos, Réu: Antonio Felipe Ribeiro Paz e outros => DESPACHO: Diga o Exequente. Intime-se. Boa Vista, 30.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00010 - 01002055021-5

Autor: Bruno Franco Melchiori Loner, Réu: Jn Freire de Souza => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - José Duarte Simões Moura, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli.

00011 - 01002055713-7

Autor: Maria de Fatima Dantas de Assis, Réu: Maria Neusa de Lima Pereira e outros => DESPACHO: Informe a autora o endereço correto dos réus, quando da realização da audiência. Intime-se. Boa Vista, 23.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Edmilson Macedo Souza.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 31/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elaine Cristina Bianchi

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Carlos Gutem Dutra Costa

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 01002052889-8

Autor: Teresinha Souza Silva, Réu: Mirian de Tal => SENTENÇA: Dispenso o relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. Decido. Diante da certidão de fl. 11v, constantes dos autos e, tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

DECLARATÓRIA

00013 - 01002038893-9

Autor: Ednilza Evangelista da Silva, Réu: Roraima Refrigerantes S/A => DESPACHO: I- ao pleito de fls. 15/17, foi dada resposta pelo nobre julgador "a quo" no verso das fls. 19, pelo que incabível o deferimento do pedido. II - Dê-se cumprimento integral ao mandado de fls. 29. III - Intime-se. Em 28/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00014 - 01002030200-5

Exequente: Josefa Eliete Martins Silva, Executado: Maria de Nazaré R da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado. Em face da certidão de fls. 17 e 24, conclui-se que não houve localização do dívedor ou de bens penhoráveis. Com efeito, a teor do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, extinguo o processo sem julgamento do mérito, facultando a devolução de documentos à parte exequente. Observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 01002037373-3

Requerente: Manoel Marinho Cruz, Requerido: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Defiro petição de fls. 26. Prazo: 05 (cinco) dias. Int. Boa Vista - RR, Em 28/01/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

INDENIZAÇÃO

00016 - 01002020968-9

Autor: Manoel Eliezer Ribeiro Sales, Réu: Mário Porcaro => DESPACHO: I - Expeça-se mandado determinando ao Advogado acima mencionado a IMEDIATA devolução dos autos EM MÁOS do Sr, Oficial de Justiça, sob pena de expedição de ordem de busca e apreensão, além das demais cominações legais. II - Desde já, proíbo a retirada em carga destes autos PELOS PROCURADORES da parte ré. Em 31/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista.

00017 - 01002038891-3

Autor: Francisco Edízio Marculino, Réu: Ema Mota Pereira => SENTENÇA: Dispenso o relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. Decido. Diante da certidão de fl. 25v, constantes dos autos e, tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01002048143-7

Autor: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Réu: Editora Globo => DESPACHO: I - Certifique -se o motivo da não realização da audiência anteriormente designada. II - Após, intime -se a autor para a nova Audiência acima designada. Em 28/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 21 de janeiro de 2003, as 08:00, na sede deste Juizado. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00019 - 01002052940-9

Autor: Ernani Moellmann, Réu: Ciro Amazonas Ribeiro Souza => SENTENÇA: Dispenso o relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. Decido. Diante da certidão de fl. 12v, constantes dos autos e, tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA

00020 - 01002037316-2

Autor: Iana Pinheiro França, Réu: Wilson Barros da Silva => DESPACHO: ARQUITIVEM-SE. Em 27/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00021 - 01001018226-8

Requerente: Marcelo Moraes de Almeida, Requerido: Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera => DESPACHO: I - Expeça-se mandado determinando ao Advogado acima mencionado a IMEDIATA devolução dos autos EM MÁOS do Sr, Oficial de Justiça, sob pena de expedição de ordem de busca e apreensão, além das demais cominações legais. II - Desde já, proíbo a retirada em carga destes autos PELOS PROCURADORES da parte ré. Em 31/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00022 - 01002030194-0

Requerente: Marilene da Silva Fraga, Requerido: Antônio Aderbal Rodrigues Vale => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso o relatório com fundamento no art. 38 da Lei nº 9.099/95. Determinada a retificação da petição inicial (fl. 98v), deixou o autor transcorrer o prazo que lhe foi assinalado, sem qualquer providência, conforme certidão (fl. 100). Assim, não tendo o autor sanado o defeito da petição inicial como lhe foi determinado, deve ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Isso posto, a teor do art.284, § único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I e C. Boa Vista - RR, Em 23 de janeiro de 2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00023 - 01001001529-4

Autor: Inácio Pereira de Souza, Réu: Francisco Lima Cruz => DESPACHO: Encaminhe -se os autos à E. Turma Recursal. Boa Vista - RR, Em 28/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01002030843-2

Autor: Miguel Gonçalves Fonseca, Réu: Antonio José Sobrinho de Sousa => Final de sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a pretenção, cfe. fls. 25, JULGO EXTINTO o presente processo , com julgamento de mérito, com fundamento no no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R. I. Boa Vista, 27/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMACÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em exercício no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 048651 -9

Ação: Ato Infracional - Relatório

Autor: Ministério Público

Infrator: FMA

FINALIDADE: Intimar o Adolescente supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Posto Isso, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial homologo por sentença a remissão concedida para determinar o arquivamento do presente feito, referente ao adolescente FMA, com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 16 de janeiro de 2003 (o) Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito em Exercício.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito em Exercício

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMACÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em exercício no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 048776- 4

Ação: Ato Infracional - Relatório

Autor: Ministério Público

Infrator: CDFB

FINALIDADE: Intimar o Adolescente supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Posto Isso, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial homologo por sentença a remissão concedida para determinar o arquivamento do presente feito, referente ao adolescente CDFB, com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003 (o) Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito em Exercício.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito em Exercício

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMACÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em exercício no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 047544 - 7

Ação: Ato Infracional - Relatório

Autor: Ministério Público

Infrator: LSR

FINALIDADE: Intimar o Adolescente supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Posto Isso, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial homologo por sentença a remissão concedida para determinar o arquivamento do presente feito, referente ao adolescente LSR, com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 16 de janeiro de 2003 (o) Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito em Exercício.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito em Exercício

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMACÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em exercício no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 048638 - 6

Ação: Ato Infracional - Relatório

Autor: Ministério Público

Infrator: JECS

FINALIDADE: Intimar o Adolescente supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Posto Isso, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial homologo por sentença a remissão concedida para determinar o arquivamento do presente feito, referente ao adolescente JECS, com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 16 de janeiro de 2003 (o) Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito em Exercício.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito em Exercício

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMACÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em exercício no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049632 -8

Ação: Ato Infracional - Relatório

Autor: Ministério Público

Infratores: GCMS e DJMR

FINALIDADE: Intimar o Adolescente supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Posto Isso, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial homologo por sentença a remissão concedida para determinar o arquivamento do presente feito, referente aos adolescentes GCMS e DJMR, com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 16 de janeiro de 2003 (o) Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito em Exercício.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito em Exercício

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMACÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em exercício no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 048846 - 5

Ação: Ato Infracional - Relatório

Autor: Ministério Público

Infrator: DROC

FINALIDADE: Intimar o Adolescente supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Posto Isso, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial homologo por sentença a remissão concedida para determinar o arquivamento do presente feito, referente ao adolescente DROC, com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 16 de janeiro de 2003 (o) Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito em Exercício.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, N° 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito em Exercício

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em exercício no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049568 - 4

Ação: Ato Infracional - Relatório

Autor: Ministério Público

Infrator: EOS

FINALIDADE: Intimar o Adolescente supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Posto Isso, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial homologo por sentença a remissão concedida para determinar o arquivamento do presente feito, referente ao adolescente EOS, com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 16 de janeiro de 2003 (o) Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito em Exercício.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, N° 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito em Exercício

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em exercício no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 053823 - 6

Ação: Ato Infracional - Relatório

Autor: Ministério Público

Infrator: AELP

FINALIDADE: Intimar o Adolescente supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Posto Isso, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial homologo por sentença a remissão concedida para determinar o arquivamento do presente feito, referente ao adolescente AELP, com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 16 de janeiro de 2003 (o) Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito em Exercício.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, N° 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito em Exercício

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em exercício no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 053827 - 7

Ação: Ato Infracional - Relatório

Autor: Ministério Público

Infrator: PNS

FINALIDADE: Intimar o Adolescente supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Posto Isso, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial homologo por sentença a remissão concedida para determinar o arquivamento do presente feito,

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2576** Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003
referente ao adolescente PNS, com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 16 de janeiro de 2003 (o) Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito em Exercício.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito em Exercício

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO - 2002

Nº DE ORDEM	INSTITUIÇÕES	ATIVIDADES						
		Visitas	Relatório de visitas	Reuniões	Relatório de reuniões	Pesquisa	Relatório de pesquisa	
01	ABRIGO MASCULINO	03	02	01	01			
02	ABRIGO FEMININO	02	—					
03	CSE	09	03	02	01	01	01	
04	PCA	04	01	01				
05	SEMDES	06	01	01	01			
TOTAL		24	07	05	03	01	01	

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÕES REALIZADAS COM SOCIOEDUCANDOS – ÁREA DE EXECUÇÃO - 2002

N DE ORDEM	MEDIDA	IDADE E SEXO												TOTAL POR SEXO		PARECER TÉCNICO							TO TAL PARCI AL	
		13		14		15		16		17		18				Pro gres são	Ma nutençã o	San são	Re gres são	Subs titui ção	Sus pen çao	Ex tinç/ ma nu ten ção	Extin çaõ	
		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F									
01	Internação s/ possibilidade	—	—	—	—	—	—	2	—	2	—	5	—	09	—	9	—	—	—	—	—	—	—	09
02	Internação c/ possibilidade	3	—	1	—	1	—	2	—	7	—	6	—	20	—	7	11	2	—	—	—	—	—	20
03	Semiliberdade	1	—	—	—	1	—	1	—	4	—	9	—	16	—	11	4	—	—	—	—	—	1	16
04	Liberdade Assistida de egressos	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	18	—	20	—	—	11	—	—	—	—	—	9	20
05	Liberdade Assistida como Med. inicial	—	—	—	—	2	1	3	—	11	—	30	7	46	08	—	37	—	—	—	1	—	16	54
06	Prestação de Serv. à Comunidade	—	—	—	—	1	—	3	1	8	—	30	—	42	01	—	16	—	—	3	1	—	23	43
07	Lib. Assist. e Prest. de Serv. à Comun.	—	1	—	—	2	—	6	—	14	1	35	1	57	03	—	28	2	—	—	—	14	16	60

TOTAL GERAL	4	1	1	–	7	1	18	1	47	1	133	8	210	12	27	107	4	–	3	2	14	65	222
--------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	----------	-----------	----------	------------	----------	------------	-----------	-----------	------------	----------	----------	----------	----------	-----------	-----------	------------

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO ESCOLAR DOS SOCIOEDUCANDOS ATENDIDOS POR MEDIDA E SEXO -2002

Nº DE ORDEM	MEDIDA	ESCOLARIDADE												USUÁRIO POR SEXO		SUBTOTAL DE USUÁRIO
		Alfabeti- zação		Ensino Fundamental				Ens. Médio		Aptos ao 3º Grau	Sem Infor- ma- ção	Não matricu- la- dos				
		cursa- ndo	De- sist	1ª a 4ª		5ª a 8ª		cursa- ndo	De- sist							
01	Internação s/ possibilidade	–	–	02	02	03	01	–	01	–	–	–	09	–	09	
02	Internação c/ possibilidade	–	–	06	03	03	–	01	–	–	01	–	14	–	14	
03	Semiliberdade	–	–	04	03	03	01	01	01	–	01	–	14	–	14	
04	Liberdade Assistida p/ Egressos	–	–	01	–	02	03	04	–	–	–	–	10	–	10	
05	Liberdade Assistida como Med. Inicial (LA)	–	02	01	02	07	10	06	01	01	04	06	35	05	40	
06	Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	–	–	–	–	07	05	11	01	02	04	03	32	01	33	
07	LA e PSC	–	–	02	02	12	12	06	04	01	03	06	45	03	48	
TOTAL GERAL		–	02	16	12	37	32	29	08	04	13	15	159	09	168	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 012, de 29 de janeiro de 2003.

O Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 24, XV, da Resolução n.º 001/96 (Regimento Interno),

R E S O L V E :

- 1) Alterar, com fulcro no art. 9.º, I, da Portaria n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício de 2002 do servidor **ULISSES DE MELO AMORIM**, dos dias 05.05 a 02.06.03 para o interregno de 04.04 a 02.05.03.
- 2) Alterar, com fulcro no art. 9.º, I, da Portaria n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício de 2003 do mesmo servidor, dos dias 03.06 a 02.07.03 para o interregno de 05.05 a 03.06.03.
- 3) Alterar o recesso forense relativo ao exercício de 2002 do mencionado servidor, dos dias 03 a 20.07.03 para o interregno de 04 a 21.06.03.
- 4) Cancelar, a pedido, a licença para capacitação concedida ao referido servidor através da Portaria n.º 002/2003, para o período de 03.02 a 02.05.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. Ricardo Oliveira
— Presidente do TRE —

Portaria n.º 015, de 31 de janeiro de 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I - Elogiar os servidores abaixo relacionados, tendo em vista o zelo e a presteza com que desempenharam suas atribuições durante o biênio de 2001/2003, bem como pela dedicação e competência demonstradas, especialmente, durante a realização das eleições gerais de 2002:

ALEX CAON FIN
ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ
ARLENE MESSIAS DE AQUINO
ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA
CLODOALDO MARINHO DA FONSECA
ELBER CARIM DE FARIA
ELÍZIO FERREIRA DE MELO
GUSTAVO RAPOSO MOREIRA
HALISSON ALEX BEZERRA
HERMENEGILDO ATAÍDE D'Á VILA
HÉLIO BRILHANTE PEREIRA
JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA
LAIRTO SANTOS SILVA
LÍGIA SIMONE DE ARAÚJO FARIA
MARIA AUXILIADORA PINHEIRO LEITE
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO
NARAH LÚCIA SARAH LIMA
NASSER HUMZE HAMID
PEDRO SANCHO DE MEDEIROS
RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA
SERGINALDO MENEZES DA COSTA
ULISSES DE MELO AMORIM

II – Determinar as anotações devidas nos assentamentos funcionais de cada um dos servidores acima listados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**
— Presidente do TRE —

PORTRARIA N.º 016, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I - Interromper, por necessidade do serviço, as férias do servidor **HÉLIO BRILHANTE PEREIRA**, a partir de 03/02/2003, ficando os dias restantes para serem usufruídos de 11 a 14.08.2003.

II - Designar o referido servidor para substituir o Diretor-Geral, no período de 03 a 13/02/2003.

Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**
— Presidente do TRE —

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

DIRETOR DO FORO : JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO

JUIZ DISTRIBUIDOR DESIGNADO : JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO

SUPERVISOR DE DISTRIBUIÇÃO : ELCIO ANDRADE DA SILVA

Estatística dos feitos protocolizados e
distribuídos na SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA , 1^a Instância,
referente ao período de 07/01/2003 a 31/01/2003.

AO MM. JUIZ FEDERAL DA 1^a VARA, DR. HELDER GIRÃO BARRETO
AO MM. JUIZ FEDERAL DA 1^a VARA, DR. HELDER GIRÃO BARRETO

2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL 5

3100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL 52

3300 - EXECUCOES/OUTROS 2

4100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL21

5204 - JUSTIFICACOES

5207 - OPCAO DE NACIONALIDADE 4

6103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL) 3

6104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL) 1

7100 - ACAO CIVIL PUBLICA 1

9200 - ACAO CAUTELAR/INOMINADAS 4

10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA 1

11100 - EMBARGOS A EXECUCAO 1

11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO 1

13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR 2

13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL 1

15203 - PRISAO PREVENTIVA 1

15204 - PRISAO TEMPORARIA 1

15208 - QUEBRA DE SIGILO 2

15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS 1

15501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1

15600 - INQUERITOS POLICIAIS24

15800 - LIBERDADE PROVISORIA 1

15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS 3

17100 - CARTA PRECATORIA PENAL 2

17300 - CARTA DE ORDEM PENAL 1

S U B T O T A L 137

AO MM. JUIZ FEDERAL DA 2^a VARA, DR. CLODOMIR SEBASTIAO REIS

AO MM. JUIZ FEDERAL DA 2^a VARA, DR. CLODOMIR SEBASTIAO REIS

1900 - ORDINARIA/OUTRAS 1

2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL 4

3100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL 52

3300 - EXECUCOES/OUTROS 4

4100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL16

4101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL (DESMEMBRADA) 222

6100 - CARTA PRECATORIA 1

6103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL) 3

6104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL) 1

9200 - ACAO CAUTELAR/INOMINADAS 1

11200 - EMBARGOS A ARREMATACAO 1

13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR 3

15202 - BUSCA E APREENSAO 2

15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICACAO 1

15208 - QUEBRA DE SIGILO 2

15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS 2

15501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1

15600 - INQUERITOS POLICIAIS25

15800 - LIBERDADE PROVISORIA 1

S U B T O T A L 347

AO MM. JUIZ FEDERAL DA 803ª VARA, DR. BOAVENTURA JOAO ANDRADE
AO MM. JUIZ FEDERAL DA 803ª VARA, DR. BOAVENTURA JOAO ANDRADE

1300 - SERVICOS PUBLICOS 156
1900 - ORDINARIA/OUTRAS 1
15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS 3

S U B T O T A L 160

TOTAL DE PROCESSOS 644

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2003 a 31/01/2003

- a) Petições Iniciais e Autos Protocolizados 644
- b) Audiências de Distribuição 17
- c) Redistribuições 0
- d) Certidões negativas em qtde, conforme informações da CEF190

BOA VISTA, 03 de FEVEREIRO de 2003.

ELCIO ANDRADE DA SILVA
Supervisor da Seção de Distribuição

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 31/01/2003

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000482-9 PROT: 30/01/2003
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PROCURAD.: ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM
RORAIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000483-2 PROT: 30/01/2003
CLASSE : 15208 - QUEBRA DE SIGILO
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRADO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700143-3 PROT: 30/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SILVINO VIEIRA MONTEIRO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700144-7 PROT: 30/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LAIRE ALBUQUERQUE TELES
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700145-0 PROT: 30/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EREMILDA SILVEIRA ROCHA
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR

NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700146-4 PROT: 30/01/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : LAIRE ALBUQUERQUE TELES

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR

NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700147-8 PROT: 30/01/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EREMILDA SILVEIRA ROCHA

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR

NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700148-1 PROT: 30/01/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARLY DA SILVA EDUARDO

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR

NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700149-5 PROT: 30/01/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARLY SILVA EDUARDO

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR

NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700150-5 PROT: 30/01/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR

NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700151-9 PROT: 30/01/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR

NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700152-2 PROT: 30/01/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANA LUCIA FERNANDES FROTA

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR

NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700153-6 PROT: 30/01/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANA LUCIA FERNANDES FROTA

ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR

NETO

REU : UNIAO

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700154-0 PROT: 31/01/2003

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : LAERTE CORREA DE SOUZA

REU : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.700155-3 PROT: 31/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : REJANE SENA LEITAO
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINT O SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700156-7 PROT: 31/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : REJANE SENA LEITAO
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700157-0 PROT: 31/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : VERA HELENA NOGUEIRA CARVALHEDO
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700158-4 PROT: 31/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : VERA HELENA NOGUEIRA CARVALHEDO
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700159-8 PROT: 31/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700160-8 PROT: 31/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00020
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00000
REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00020

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00013

Boa Vista, 31/01/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO/ORDINATÓRIO

PROC. N° 2000.225-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Flor de Maria Bermeo de Souza e outros
Advogado: RR185A – Agenor Veloso Borges
Réu: Caixa Econômica Federal
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 235/237.

PROC. N° 1995.145-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Maria da Conceição Santos de Souza e outros
Advogado: RR203 – Francisco Noronha
Réu: Caixa Econômica Federal
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 240/242.

PROC. N° 2000.573-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Maria das Dores Matos e outros
Advogado: RR264 – Alexandre Dantas
Réu: Caixa Econômica Federal
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 2217/223.

PROC. N° 2000.000568-9 AÇÃO ORDINÁRIA/

Autor: Ana Alice Monteiro dos Santos e outros
Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz
Réu: Caixa Econômica Federal
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 295/297.

PROC. N° 2000.2043-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Roberval Mendes da Silva e outros
Advogado: RR264 – Alexandre Dantas
Réu: Caixa Econômica Federal
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 194/196.

PROC. N° 2000.607-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Edmilson Jose Lima da Costa e outros
Advogado: RR264 – Alexandre Dantas
Réu: Caixa Econômica Federal
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 210/212.

PROC. N° 1995.141-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Matilde de Souza Bento e outros
Advogado: RR203 – Francisco Noronha
Réu: Caixa Econômica Federal
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 224/226.

PROC. N° 2000.110-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Francisco Nilson de Souza Rodrigues e outros
Advogado: RR185A – Agenor Veloso Borges
Réu: Caixa Econômica Federal
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 268/275.

PROC. N° 1995.135-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Joana Alves da Silva e outros
Advogado: RR203 – Francisco Noronha
Réu: Caixa Econômica Federal
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 236/238.

PROC. N° AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Maria José de Souza Walker e outros

Advogado: RR185A – Agenor Veloso Borges

Réu: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 422/424.

PROC. Nº 2000.2040-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Janilson de Oliveira Costa e outros

Advogado: RR264 – Alexandre Dantas

Réu: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 167/169.

PROC. Nº 2000.1013-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Maria Waldecy Rodrigues Xavier e outros

Advogado: RR264 – Alexandre Dantas

Réu: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 195/197.

PROC. Nº 2000.506-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Rosa Gomes de Souza e outros

Advogado: RR212 – Stelio Denner de Souza Cruz

Réu: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 184/186 e 190/192.

PROC. Nº 2000.243-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Waldemarina Nascimento de Castro e outros

Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz

Réu: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 197/202 e 206/208.

PROC. Nº 2000.256-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Deuzuita Pereira de Souza e outros

Advogado: RR185A – Agenor Veloso Borges

Réu: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 261/263 e 265/269.

PROC. Nº 2000.609-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Valdenora Duarte da Silva e outros

Advogado: RR269 – Alexandre Dantas

Réu: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 210/212.

PROC. Nº 2000.1320-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Maria das Graças de Souza Reis e outros

Advogado: RR185A – Agenor Veloso Borges

Réu: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 235/237 e 239/241.

PROC. Nº AÇÃO ORDINÁRIA/

Autor: Paulo Henrique Leite e outros

Advogado: RR264 – Alexandre Dantas

Réu: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 185/187.

PROC. Nº 2000.1179-0 AÇÃO ORDINÁRIA/

Autor: Antonio Josimar Gomes de Almeida e outros

Advogado: RR185A – Agenor Veloso Borges

Réu: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Diga o autor sobre a(s) petição(ões) de fls. 289/291.

PROC. Nº 1995.460-7 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

Autor: Ministério Públco Federal

Réu: Antonio Miguel de Lacerda

Despacho: Vista às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio TRF 1^a Região.

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Ilzani Mota Romeu

Despacho: Cite-se o acusado para responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 38 da Lei 10.409/02.

PROC. N° 2002.1351-2 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

Reqte: Gildeon de Paiva Castro

Final da Decisão: ... defiro o pedido.

PROC. N° 2000.1200-3 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

Reqte: Justiça Pública

Reqdo: Alci da Rocha

Final da Decisão: Diante do Exposto, e em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente procedimento.

PROC. N° 2001.901-6 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Carlos Edio Garcia

Decisão: Considerando a ausência do denunciado Carlos Édio Garcia, apesar de regularmente citado por Edital, consoante certidão de folhas 221 dos autos, determino a suspensão do processo, consoante os termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, com redação que lhe deu a Lei 9.271, de 17 de abril de 1996, ficando também suspenso o prazo prescricional.

PROC. N° 2002.316-9 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

Reqte: Polícia Federal

Reqdo: Ignorado

Final da Decisão: ... Ressalvo, no entanto, consoante dicção do art. 18 do CPP, a possibilidade de reabertura das investigações acaso novas provas venham a ser descobertas.

1a. VARA

Juiz Titular : DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret. : ISAAC CARNEIRO DA SILVA
ATOS do Exmo. : DR. HELDER GIRÃO BARRETO

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.000530-6 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCUR.: AGEU FLORENCIO DA CUNHA
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA/RR
ADVOG. : RR236A - DENISE ABREU CAVALCANTI
ADVOG. : RR271 - ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Diga o Requerido sobre as alegações e documentos novos.
Sem prejuízo disto, especifiquem provas e esclareçam suas finalidades. Prazo comum..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0000683-9 ACAO POSSES SORIA
REQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO
ADVOG. : DF738A - GERARDO WILAMES FONSECA E SILVA
REQDO : ESTADO DE RORAIMA
ADVOG. : DF10319 - ELENAURO BATISTA DOS SANTOS
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA-RR
REQDO : MUNICIPIO DE UIRAMUTA-RR

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Já tendo o apensamento cumprido sua finalidade, desapensem-se os autos deste processo da Ação Cautelar/Inominada n° 2002.42.00.000530-6.

Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez (10) dias, primeiro os Requerentes..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20DIAS)

O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste juízo tramita o seguinte processo:

Proc.nº: 6041-5/01-EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv.: Dr. Paulo Sérgio Brígida

Executado: Machado e Moreira Ltda- ME e outros

Adv.; Daniele Weizenmann Gonçalves

Estando as partes executadas adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **MACHADO E MOREIRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 04.647.475/0001-25, na pessoa de seu representante legal; **MARIA CONSOLATA MOREIRA BEZERRA**, brasileira, casada, funcionária pública federal, CPF n.º 153.865.972-72 e **ADOLFO BEZERRA MACHADO**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 052.941.002-92, para comparecerem às praças que serão realizadas da seguinte forma; 1.ª Praça: dia 11/02/03 às 10h00min., 2.ª Praça: dia 25/02/03 às 10h00min.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Cento Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista-RR, TEL.(095)623-1548.

Boa Vista, 06/01/03.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivã Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **RODRIGO BARBOSA DA SILVA e QUEILA MARIA DA SILVA**. Sendo o pretendente nascido em **Marabá-Pará** ao(s) **vinte e sete (27) de agosto (08) de 1984**, Profissão: **vendedor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Uruguai nº 1253, Bairro-Cauamé**, nesta cidade, filho de **Adivo Ribeiro da Silva e de dona Elisabete Rodrigues Barbosa**. A pretendente nascida em **Oriximiná-Pará**, ao(s) **oito (08) de dezembro (12) de 1983**, Profissão: **Estate Civil**: **solteira**, residente na **rua Uruguai, nº 1253, Bairro-Cauamé**, nesta cidade, filha de **Vicente Joaquim da Silva e de dona Eva Maria de Jesus Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,03 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **AGEU MACHADO e MARCIRENE DOS REIS**. Sendo o pretendente nascido em **Lago da Pedra-Maranhão**, ao(s) **seis (06) de novembro (11) de 1977**, Profissão: **Pastor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Tv. Francisco S. Vieira nº 123, Bairro Pintolândia**, nesta cidade, filho de **Abias Machado e de Maria do Socorro Machado**. A pretendente nascida em **Itaituba - Pará**, ao(s) **vinte e cinco (25) de abril (04) de 1980**, Profissão **balconista**, Estado Civil: **solteira**, residente **rua S-09 ,nº1681 ,Bairro - Pintolândia ,nesta cidade**, filha de **Maria Antonia do Reis**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,03 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **ROBSON APARECIDO ROSAS e FÁTIMA DA SILVA MACÊDO**. Sendo o pretendente nascido em **Reserva-Paraná** ao(s) **um (01) de julho (07) de 1973**, Profissão: **motorista**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente à **Av. São Joaquim nº 680, Bairro-Dr. Silvio Leite** nesta cidade, filho de **Antonio Rosas e de dona Ionice Dias Rosas**. A pretendente nascida em **Mucajá-Roraima**, ao(s) **vinte (20) de dezembro (12) de 1980**, Profissão: **Balconista**, Estado Civil: **solteira**, residente à **Av. São Joaquim, nº 680, Bairro-Dr. Silvio Leite**, nesta cidade, filha de **Bernardo Valério de Macêdo e de dona Maria de Jesus da Silva Macêdo**.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2576** Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,03 de fevereiro de 2003.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião